



PREFEITURA DE Guararema

EDITAL N° 11 DE 22 DE MARÇO DE 2022

Consolida a legislação referente à organização da Ação Política do Idoso, criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso e revoga as Leis Municipais n°s. 2364/2006, 2898/2012 e 3160/2016.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3468
De 22 de Março de 2022**

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 1° Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação coordenar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso e, especialmente:

- I** - executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II** - promover as articulações entre órgãos municipais e, entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- III** - elaborar programas no âmbito de assistência social e submetê-los ao Conselho Municipal do Idoso para inclusão na proposta orçamentária anual.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 2° Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo e normativo da Política Municipal do Idoso, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e o Estatuto do Idoso.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal do Idoso:



- I** - defender e promover os direitos dos idosos na área do Município;
- II** - articular e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução de problemas dos idosos;
- III** - opinar, sobre critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições que prestem serviços aos idosos;
- IV** - organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos;
- V** - estimular a organização e a mobilização das comunidades interessadas na problemática dos idosos;
- VI** - promover o desenvolvimento dos projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores de atividade social;
- VII** - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados a idosos;
- VIII** - elaborar seu Regimento Interno;
- IX** - fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;
- X** - fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;
- XI** - divulgar as políticas públicas de atenção aos idosos;
- XII** - formular diretrizes para atendimento a assuntos relacionados aos idosos;
- XIII** - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso deverá ser órgão permanente e paritário, composto por representantes do governo municipal e sociedade civil.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Idoso, com apoio das Secretarias Municipais que o compõem, realizar Conferência Municipal do Idoso a cada 2 (dois) anos, visando discutir as questões do envelhecimento e as políticas públicas.

Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, guardadas as paridades entre os representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.



§ 1º O Conselho Municipal do Idoso será composto paritariamente por 5 (cinco) conselheiros do Poder Público e 5 (cinco) conselheiros da Sociedade Civil, sendo que a sociedade civil será devidamente selecionada mediante pleito eleitoral, e cada segmento contará com seu respectivo suplente, a saber:

I - do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de Entidades ou Organizações de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) 1 (um) representante de Entidades Religiosas;
- c) 1 (um) representante de Clube de Serviços;
- d) 1 (um) representante de Organizações Sociais sem fins lucrativos;
- e) 1 (um) representante de Instituição de Longa Permanência.

§ 2º Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo, porém, os seus serviços considerados como relevantes ao Município de Guararema.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil de que tratam os incisos I e II, do § 1º deste artigo, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados por cada pasta, dentre pessoas identificadas com a questão.

§ 5º Os representantes oriundos da Sociedade Civil, devidamente regulares, serão indicados pelas categorias e eleitos por votação secreta.



Art. 8º O Conselho Municipal do Idoso deverá criar e instalar uma Comissão Permanente destinada ao recebimento de reclamações e promoção de inspeções relativas à situação dos idosos e ao tratamento a eles dispensado por quaisquer pessoas ou entidades com o respectivo encaminhamento das soluções.

Art. 9º As normas de funcionamento do Conselho Municipal do Idoso serão fixadas em Regimento Interno a ser elaborado por ele, 30 (trinta) dias após a posse dos membros.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas ao idosos.

Parágrafo único. O Fundo a que alude o *caput* deste artigo será constituído pelo Executivo 30 (trinta) dias após a vigência da presente Lei.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I** - os recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso;
- II** - os recursos provenientes da aplicação de multas previstas em lei;
- III** - os valores resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como as contribuições, subvenções e auxílios de outras esferas de Governo;
- IV** - os créditos resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados com instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Município, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V** - dotações consignadas pelo Executivo no orçamento;
- VI** - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12. A gestão financeira do Fundo Municipal do Idoso será de competência do Conselho Municipal do Idoso, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador da despesa o Prefeito Municipal, que efetuará as transações



PREFEITURA DE Guararema

bancárias em conjunto com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão utilizados em programas, projetos e atividades direcionados à implementação exclusiva da Política Municipal do Idoso.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as Leis Municipais nº 2364, de 23 de junho de 2006; nº 2898, de 5 de dezembro de 2012 e nº 3160, de 18 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE MARÇO DE 2022.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**